DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6256/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24303/2012
PROTOCOLO	: 1326762
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADOS	: 1.MÁRCIA MOURA 2.ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITA MUNICIPAL 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2012
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
CONTRTADA	: AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 78.295,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: ICONS. RAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – APOSTILAMENTOS ADEQUADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização instrumento contratual e dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 182/AJ/2012 (fls. 6/11).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 2373/2015, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 9480/2013 – processo TC/MS nº 24477/2012 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 78.295,00 (setenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 7).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl.7).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8376/2016 (fls. 175/180).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-11552/2016 (fls. 181/182), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 2373/2015, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 9480/2013 – processo TC/MS nº 24477/2012 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 78.295,00 (setenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 7).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl.7).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual foram celebrados os Termos Aditivos (8/10) e (fls. 8/10), cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme testemunha o Corpo Técnico.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 182/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Auto Posto São Luiz Ltda** (CNPJ Nº 01.538.990/0001-89), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **2º e 4º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 182/2012**, celebrados entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Auto Posto São Luiz Ltda** (CNPJ Nº 01.538.990/0001-89), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120 e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e termos aditivos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (fl. 182), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela:
>
> • **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e dos 1º e 3º termos aditivos (apostilamentos) e 2º e 4º termos aditivos;** nos termos do art. 120, II e §4º, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria razão pela qual a presente contratação esta apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Quanto aos termos apostilamentos (1º e 3º), tais atos por constituírem mera atualização contratual, a despeito da formula adotada dispensam julgamento por ausência de previsão regimental, como bem posto pelo Corpo Técnico.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 182/AJ/2012 (fls. 6/11) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, por sua Titular, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto São Luiz Ltda., CNPJ/MF nº 01.538.990/0001-89, por seu Representante, Senhor Rubens Miranda Mello, CPF/MF nº 107.567.288-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo (fls. 88/89) e 4º Termo Aditivo (fls. 158/159) ao Contrato Administrativo nº 182/AJ/2012 (fls. 6/11) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, por sua Titular, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto São Luiz Ltda., CNPJ/MF nº 01.538.990/0001-89, por seu Representante, Senhor Rubens Miranda Mello, CPF/MF nº 107.567.288-00 como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator